



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026
ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para conserto de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação (transporte escolar) do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026
ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para conserto de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação (transporte escolar) do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou*
- b) por inexigibilidade de licitação.*

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. I, do art. 75, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Decreto nº.12.807/2025 para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Dessa forma, a contratação da empresa **ROGERIO FABIANO ZANDONÁ**, inscrita no CNPJ nº 06.149.192/0001-89, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de peças e execução de serviços de mão de obra mecânica visando a manutenção corretiva dos seguintes veículos:

- Ônibus placa IWJ-7143
- Ônibus placa ISY-0361
- Sprinter placa JBP1H63
- Sprinter placa IZZ6B20

Os referidos veículos são utilizados no transporte escolar, realizando diariamente o deslocamento de alunos da rede municipal de ensino, inclusive em trajetos de zona rural, sendo imprescindível que estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Considerando o desgaste natural das peças em razão do uso contínuo, bem como a necessidade de manutenção preventiva e corretiva para garantir a segurança dos estudantes, motoristas e demais usuários, torna-se necessária a contratação para fornecimento das peças e execução dos serviços mecânicos. A paralisação desses veículos comprometeria diretamente a prestação do serviço público de transporte escolar, podendo ocasionar prejuízo ao calendário letivo e ao direito fundamental à educação, razão pela qual a manutenção imediata se mostra indispensável.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431
E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95
Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) Adquirir as peças necessárias para manutenção e executar os serviços de mão de obra mecânica visando a manutenção corretiva dos veículos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, assegurando a adequada qualidade técnica e a correta execução dos serviços contratados;
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- c) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, defeitos, vícios ou irregularidades na execução dos serviços que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente, nos termos da legislação vigente;
- d) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários;
- e) Observar as normas de segurança, as orientações administrativas e os horários previamente ajustados, quando da realização dos serviços;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual;
- h) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021;
- i) Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos ou inconsistências devidamente constatadas pela fiscalização do contrato.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A contratada deverá fornecer as peças conforme especificações constantes nos orçamentos;
- b) A contratada deverá executar os serviços dispondo de profissionais qualificados;
- c) A contratada deverá responsabilizar-se pela garantia das peças e dos serviços prestados;
- d) A contratada deverá atender às normas de segurança veicular;
- e) A contratada deverá executar os serviços em prazo compatível com a necessidade do transporte escolar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante;
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante;
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. GESTÃO DO OBJETO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 40.374,06** (quarenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e seis centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 1				
Veículo: ÔNIBUS – PLACA ISY-0361				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	TERMINAL DE BATERIA POSITIVO	01		15,00
02	PINO CURTO MOLA DIANT PI 072	04	50,74	202,96
03	PINO LONGO MOLA DIANT CARGO PI 074	04	61,42	245,68
04	BUCHA MOLA DIANT C825	06	107,66	645,96
05	GRAXEIRA RETA 10 M.M	06	3,00	18,00
06	BUCHA BARRA ESTAB 2008	02	52,00	104,00
07	BUCHA BORRACHA ESTAB	02	60,00	120,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

08	PARAFUSO 6X30	08	2,30	18,40
09	PARAFUSO 8X70	01		7,80
10	PALHETA PARABRISA	01		126,16
11	MOLA RETORNO PATIM FREIO	02	55,28	110,56
12	CATRACA FREIO	02	267,28	534,56
13	JG LONA DE FREIO L-640	01		533,00
14	RETENTOR CUBO TRASEIRO	02	110,00	220,00
15	REBITE ALUMÍNIO 10X14	128	0,70	89,60
16	TRAVA ARANHA PORCA	01		26,18
17	BARRA DIREÇÃO ÔNIBUS VOLKS	01		1.539,00
18	FILTRO ÓLEO PSL 962	01		64,58
19	LT ÓLEO 15W40	10	35,00	350,00
20	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	01		120,00
22	KIL FILTRO AR ARS 9839	01		253,08
23	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	01		158,92
24	COIFA ALAVANCA CAMBIO	01		210,50
25	FECHADURA TAMPA MOTOR	01		209,02

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

26	LÂMPADA PAINEL	01		3,00
27	LÂMPADA 67 24V	05	8,00	40,00
28	PORCA C/ANEL OSCILANTE	02	6,00	12,00
	SERVIÇO MÃO DE OBRA	01		4.200,00
TOTAL:				R\$ 10.177,96

LOTE 2

Veículo: ÔNIBUS – PLACA IWJ-7143

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	BUCHA MOLA DIANT C-467	06	15,00	90,00
02	BARRA DIREÇÃO P03056	01		1.043,92
03	ARRUELA 5/8	10	3,00	30,00
04	SUPORTE MOLA TRAS	01		570,00
05	RETENTOR CUBO TRAS	02	90,00	180,00
06	JG LONA TRAS FREIO	01		560,00
07	REBITE ALUMÍNIO 10X14	64	0,80	51,20
08	PARAFUSO LATARIA	04	3,00	12,00
09	FILTRO ÓLEO PEL 2003	01		45,00
10	FILTRO COMBUSTÍVEL PU1046X	01		85,10
11	LT ÓLEO 15W40	14	35,00	490,00
12	MEIA BORRACHA ESTAB REI-458	04	34,50	138,00
13	BUCHA BORRACHA	04	40,40	161,60

Site: www.saopedrodamissões.rs.gov.br - Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

	OLHAL REI-1201			
14	PARAFUSO 10X60	02	4,50	9,00
15	PARAFUSO 14X90	02	15,00	30,00
16	FILTRO AR ARS9838	01		131,24
17	FILTRO AR INTERNO ASR838	01		105,06
18	AMORTECEDO R DIANTEIRO	02	358,68	717,36
19	ROLAMENTO CARDAN	02	187,26	374,52
20	PINO MOLA DIANT	06	40,00	240,00
21	GRAXEIRA 3/8 RETA	06	3,00	18,00
22	TRAVA CHAVETA	03	15,00	45,00
23	BUCHA MOLA TRASEIRA	06	25,26	151,56
24	PINO MOLA TRASEIRA	06	60,20	361,20
25	GRAXEIRA 10 M.M RETA	06	3,00	18,00
26	SUPORTE MOLA TRASEIRA	01		390,00
27	LÂMPADA TORPEDO 24V	03	8,00	24,00
28	INTERRUPTOR LUZ FREIO	01		70,00
29	SERVIÇO MÃO DE OBRA ÔNIBUS			4.200,00
TOTAL:				R\$ 10.341,76
LOTE 3				
Veículo: SPRINTER – PLACA IZZ6B20				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

01	POLAINA TRASEIRA SPRINTER	01		R\$ 1.449,00
02	FLUIDO FREIO DOT-4	01		R\$ 40,00
03	FILTRO AR COND CABINE ACP-608	01		R\$ 145,00
04	PASTILHA FREIO TRASEIRA MB PD-2211	01		R\$ 417,60
05	CABO CAPO SPRINTER	01		R\$ 500,00
06	PARAFUSO 12X80	01		R\$ 15,00
07	FILTRO AR CONDICIONAD O ACP-607	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
08	FILTRO AR LX-1845	01		R\$ 112,00
09	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD-2189	01		R\$ 544,00
10	FILTRO ÓLEO OX-1167	01		R\$ 50,00
11	LT ÓLEO 5W30 DPF	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
12	BIELETA BARRA ESTAB LT-60563	12	R\$ 122,00	R\$ 244,00
13	PIVÔ BANDEJA 503259	02	R\$ 178,10	R\$ 356,20
14	BUCHA OLHAL BARRA REI-3385	04	R\$ 31,10	R\$ 124,40
15	DISCO FREIO VENTILADO TRAS BD-0192	02	R\$ 469,10	R\$ 938,20
16	MOLA FREIO	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
17	CABO FREIO DE MÃO	02	170,00	R\$ 340,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

18	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 335633	01		R\$ 316,00
19	CATRACA PORTA	01		R\$ 150,00
20	GEOMETRIA / ALINHAMENT O	01		R\$ 130,00
21	SERVIÇO MÃO DE OBRA	01		R\$ 2.600,00
TOTAL:				R\$ 9.625,40

LOTE 4

Veículo: SPRINTER – PLACA JBP1H63

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	DISCO DE FREIO VENTILADO TRAS BD-0192	02		R\$ 938,20
02	CATRACA PORTA	01		R\$ 150,00
03	ABRAÇADEIR A 13-15	01		R\$ 3,00
04	COXIM ORIGINAL SPRINTER	02		R\$ 1.270,00
05	COIFA AMORTECEDO R SPRINTER	02		R\$ 320,00
06	FLUIDO DE FREIO DOT-4	01		R\$ 40,00
07	FILTRO AR COND CABINE ACP-608	01		R\$ 145,00
08	FILTRO AR COND CABINE ACP-607	02		R\$ 130,00
09	FILTRO AR LX-1845	01		R\$ 112,00
10	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD-2189	01		R\$ 544,00

Site: www.saopedrodamissões.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

11	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANT E OX-1167	01		R\$ 50,00
12	LT ÓLEO 5W30 DPF	12		R\$ 984,00
13	AMORTECEDO R DIANTEIRO 749032SP	02		R\$ 1.446,96
14	PIVÔ BANDEJA JE-6307	02		R\$ 289,76
15	TERMINAL DIREÇÃO 335634	01		R\$ 312,80
16	BUCHA OLHAL BARRA REI-3385	04		R\$ 124,40
17	PASTILHA FREIO TRAS PD-2211	01		R\$ 417,60
18	ARTICULADOR AXIAL 680718	01		R\$ 221,22
19	GEOMETRIA / ALINHAMENT O	01		R\$ 130,00
20	SERVIÇO MÃO DE OBRA	01		R\$ 2.600,00
TOTAL:				R\$ 10.228,94

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: À Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- b) a aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis;
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente;
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública;
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação;

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **ROGERIO FABIANO ZANDONÁ**, inscrita no CNPJ nº 06.149.192/0001-89, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como a qualidade dos serviços a serem fornecidos, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços que serão adquiridos, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **ROGERIO FABIANO ZANDONÁ**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - 2057

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURAL

04.02.212.361.0005.2027 - MAN. DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MAN. DAS ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - 2008

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01.12.361.0005.2008 MAN. DAS ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR - MDE

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **ROGERIO FABIANO ZANDONÁ**, inscrita no CNPJ nº 06.149.192/0001-89.

São Pedro das Missões, 06 de Março de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal